

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 249/90 DRE-5-DESTE 33/87

INTERESSADA : MARIA ADDI ISMAED

ASSUNTO : Convalidação dos atos praticados pela interessada
 como secretária designada.

RELATORA : CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE Nº 708/90 APROVADO EM 22/08/199

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 O diretor da EEPSPG "Prof. Edir do Couto Rosa, em Ferraz de Vasconcelos, DE de Suzana,, DRE-5-Deste, solicita a convalidação dos atos praticados por Maria Alli Ismael, RG. 3.641.280, Secretária de Escola designada desta UE no período de 16/8/79 a 31/12/87.

1.2 O Sr. Diretor de Escola, através do Ofício 08/88, datado em 12/01/88 dirigido ao Sr. Secretário da Educação informa o seguinte:

1.2.1 Maria Alli Ismael, RG 9.749.680 (anterior) e RG 3.641.980 (atual) foi admitida para exercer as funções de escriturária, nos termos da Lei 500/74 na 2ª EEPG de Ferraz de Vasconcelos, atual EEPSPG "Prof. Edir do Couto Rosa", em Ferraz de Vasconcelos, 22ª DE-Suzano, DRE-5-Deste, conforme publicação no DOE. de 11/8/76, iniciando o exercício em 19/8/76;

1.2.2 de acordo com a Portaria de 15/8/79, publicada no DOE. de 16/8/79 foi designada para exercer as funções de secretário de escola, iniciando o exercício em 16/8/79;

1.2.3 conforme despacho do Chefe de Gabinete de 30/4, publicado em 1º/5/85 e Apostila do Diretor do SERHU, teve sua função de escriturário transformada na de secretário de escola nos termos das Disposições Transitórias da Lei Complementar 318/83, sendo fixada sua sede na EEPSPG "Prof. Edir do Couto Rosa", conforme publicação no DOE. de 26/6/85)

1.2.4 de acordo com a publicação do DOE. de 03/4/86, foi nomeada escriturária SQC-III-QSE, tomando posse e entrando em exercício em 30/4/86, pedindo dispensa da função-atividade de secretário de escola (transformado pela lei Complementar 318/83) a partir de 30/4/86;

1.2.5 em 30/04/86, já como escriturária efetiva, passou novamente a exercer as funções de secretário de escola, cuja designação foi solicitada em 30/4/86 e não foi publicada;

1.2.6 conforme Portaria do Diretor Técnico da DRE-5-leste, publicada no DOE" de 25/10/86 (Proc. 2837/86), teve declarados nulos os seguintes documentos, expedidos pelo Instituto de Educação "Santo Antônio" de Suzano:

- a) histórico escolar de 1º grau (1972-1975);
- b) certidão de conclusão de 1º grau, com data de 31/12/75;
- c) histórico escolar de 1º grau (2ª via) com data de 08/9/77;
- d) certificado de conclusão de ensino supletivo de 2º grau com data de 31/7/77;

1.2.7 conforme Decreto de 21, publicado a 22/10/87, a interessada, em virtude de habilitação em Concurso Público foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Secretário de Escola na EEPG "Abílio Secundino leite", em Ferraz de Vasconcelos, DE de Suzano, não sendo empossada até a presente data;

1.2.8 diante da situação, a direção da EEPG "Prof. Edir do Couto Rosa", em Ofício 101/87 de 30/10/87, solicitou providências ao Sr. Delegado de Ensino de Suzano, esclarecendo que a interessada se encontrava em exercício no cargo de escriturário I, SQC-III-QSE, e exerceu as funções de secretário de escola de 30/4/86 a 31/12/87, sem ter sido publicada sua designação.

1.3. Os autos, anteriormente encaminhados, tiveram manifestação do DRHU e da Consultoria Jurídica que foram favoráveis à anulação:

- a) do ato de admissão e de designação para Secretário de Escola;

- b) da transformação da função-atividade de escriturário para secretário de escola;
- c) do ato de nomeação para o cargo de Escriturário.

1.4 A Resolução SE de 27, publicada a 28/10/87 tornou sem efeito o ato que admitiu a interessada a exercer a função-atividade de escriturário na função-atividade de secretário de escola.

1.5 O Sr. Secretário da Educação acolheu os pareceres do DRHU e da Consultoria Jurídica e encaminhou os autos à apreciação do Sr. Governador do Estado, através da Secretaria do Governo, com proposta de tornar sem efeito a nomeação da interessada para o cargo de Escriturária, conforme publicação de 03/4/86.

1.6 O Sr. Governador do Estado de São Paulo torna sem efeito o Decreto de 02, publicado a 03/4/86 em que nomeou a interessada a exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário.

1.7 O Assistente Técnico do SERHU, da DRE-5-leste propõe o retorno do processo a UE de origem, a fim de, conforme Parecer do CELP/DRHU, às fls. 27, oficiar ao Sr. Secretário da Educação, solicitando convalidação dos atos praticados pela interessada, no período em que esteve designada como Secretária de Escola, no que foi atendido pelo Diretor da Escola, através do Ofício 02/90.

1.8 A informação da COGSP sobre o solicitado, ressalta a necessidade de encaminhamento dos autos ao CEE, tendo em vista que o ato de convalidação é sempre medida tomada pelo Conselho, em caráter excepcional, visando não prejudicar terceiros.

1.9 Acolhida a proposta pelo Gabinete do Secretário, foram, os autos encaminhados para apreciação deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre pedido de convalidação dos atos escolares praticados por Maria Alli Ismael, RG. 3.641.280, secretária designada na EEPSP "Prof. Edir do Couto Ro

sa", em Ferraz de Vasconcelos, no período de 16/8/79 a 31/12/87.

2.2 Considerando que:

- a) a vida escolar da interessada demonstra irregularidades, motivo da anulação dos documentos e designação para recretária de escola,
- "b) as autoridades escolares preopinantes são favoráveis ao pedido solicitado,
- c) terceiros, não devem ser prejudicados pelos atos irregulares de outrem,

entendo que o CEE poderá convalidar os atos escolares praticados por Maria Alli Ismael, RG. 3.641.280 secretária de escola designada para a EEPSG "Prof. Edir do Couto Rosa", em Ferraz de Vasconcelos no período de 16/8/79 a 31/12/87.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos administrativos escolares praticados por Maria Alli Ismael, RG. 3.641.280, enquanto secretária de escola na EEPSG "Prof. Edir do Couto Rosa", em Ferraz de Vasconcelos, no período de 16/8/79 a 31/12/87.

São Paulo, CESG, aos 19 de julho de 1990.

a) CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1990.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente